

Despacho_18_DGADR_2024

Autoriza a utilização do símbolo da produção integrada, aprovado pelo Despacho n.º 10 935/2005 (2.ª série) de 16 de maio de 2005, em estilo monocromático.

O Despacho n.º 10 935/2005 (2.ª série) de 16 de maio de 2005, aprova o símbolo que se destina a assinalar os produtos agrícolas e os produtos alimentícios obtidos conforme as regras de produção integrada.

Para garantir que, até à publicação do novo símbolo para a produção integrada, não existe impedimento à rotulagem em PRODI de produtos que apresentam embalagens monocromáticas, importa estabelecer as regras, que permitem a utilização do símbolo da produção integrada nestas embalagens.

Assim, determina-se o seguinte:

- 1.O símbolo de produção integrada deve respeitar o modelo e dimensões definido no Despacho n.º 10935/2005, de 22 de abril;
- 2.A cor de referência em *Pantone* deve estar de acordo com o anexo III Despacho n.º 10935/2005, de 22 de abril;
- 3.O símbolo de produção integrada pode também ser utilizado a preto e branco unicamente quando não seja praticável aplicá-lo a cores;
- 4.Se a cor de fundo da embalagem ou do rótulo for escura, o símbolo pode ser utilizado em negativo, na mesma cor de fundo empregue para a embalagem ou rótulo;
- 5.Se um símbolo de cor for utilizado num fundo de cor que torne a sua visão difícil, pode ser isolado por uma linha exterior de delimitação, a fim de contrastar melhor com a cor de fundo;
- 6.Caso haja indicações numa cor única na embalagem, o símbolo da produção integrada pode ser utilizado na mesma cor.

Lisboa, 09 de agosto de 2024

O Diretor-Geral

Rogério Lima
Ferreira

Assinado de forma digital
por Rogério Lima Ferreira
Dados: 2024.08.09 12:34:27
+01'00'

Rogério Lima Ferreira

